(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 068/2026

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da construção de um Centro de Comercialização de Produtos de Turismo, integrado à Sala do Empreendedorismo, no Município de Abelardo Luz/SC, conforme anteprojeto de engenharia e demais documentos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.

1.2 A presente contratação trata-se de uma concorrência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para construção do Centro de comercialização de Produtos Associados ao Empreendedorismo e ao Turismo de Abelardo Luz SC.	UN	1	R$353.316,07	R$353.316,07

1.3 Em função de haver projeto disponível e planilha de quantitativos a qual foi atualizada para orçamento e utilizando os custos de bases oficiais (SINAPI), chega-se a um custo estimado de R$353.316,07 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e dezesseis reais e sete centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A construção do centro de comercialização visa suprir a carência de um espaço estruturado e adequado para exposição, comercialização e incentivo às atividades produtivas locais, especialmente aquelas relacionadas ao turismo, ao artesanato e aos pequenos negócios, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e a valorização das potencialidades regionais. A inexistência de ambiente apropriado para tais finalidades limita o crescimento dessas atividades e reduz as oportunidades de geração de renda e emprego para a população.

2.2 Sob a perspectiva do interesse público, a execução da obra contribuirá diretamente para o fortalecimento da economia local, estimulando o empreendedorismo, a formalização de negócios e a integração entre produtores, comerciantes e consumidores. Além disso, a sala do empreendedorismo funcionará como instrumento de apoio técnico e administrativo aos micro e pequenos empreendedores, facilitando o acesso a orientações, capacitações e serviços essenciais, em consonância com as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico.

3. CLASSIFICAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA COMUM

3.1 Consideram-se obras de engenharia comum, para os fins e efeitos do art. 6º, XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, todo serviço de engenharia que tem por objeto ações definidas, conforme disposto no referido artigo.

> Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.
>
> Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade,

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

3.2 Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

3.3 Assim, a construção do Centro de Produtos associados ao Empreendedorismo e ao Turismo, verifica-se a criação de uma estrutura física nova, com fundações, instalações, equipamentos integrados e demais elementos construtivos, o que se enquadra perfeitamente no conceito legal de obra.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, devendo seguir o cronograma físico-financeiro que encontra-se em anexo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança;

6.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

6.7 Qualificação técnica

A contratada deverá comprovar, para fins de habilitação e execução contratual:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

- experiência prévia na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com a legislação vigente;
- apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando experiência compatível com o objeto da contratação;
- apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU, válida e compatível com o ramo de atividade da empresa, válida e com jurisdição na sede da empresa;
- comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente aceito;
- apresentação do visto do CREA/SC ou CAU/SC, quando exigido pela legislação aplicável.

6.8 Responsabilidade Técnica durante a execução:

- Designar profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto), registrado no CREA ou CAU, com comprovação de vínculo empregatício (contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços). Após a homologação, a empresa terá 10 (dez) dias para apresentar o visto do CREA/CAU-SC do responsável técnico e da empresa;
- A empresa deverá realizar visita técnica inicial ao local de execução da obra.

6.9 Equipe técnica e operacional

- Será mantida na obra, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para os serviços a serem desenvolvidos e em quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico, além do acompanhamento de um profissional de nível superior, da área de engenharia ou arquitetura, devidamente qualificado.

6.10 Conformidade Legal e Trabalhista

Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, incluindo:

- Pagamento de salários e encargos sociais (com comprovação mensal);
- Manutenção de Registro de Empregados (GFIP, CND, CEI/CNO);
- Fornecimento de EPIs/EPCs e treinamento em segurança;
- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados
- e terceiros, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato.
- Assumir total responsabilidade civil, penal e trabalhista por atos de seus empregados.

6.11 Segurança e Responsabilidades

- O canteiro de obras deverá ser dimensionado pelo Engenheiro Responsável pela execução da obra, obedecendo a NR 18.
- A contratada deverá comunicar imediatamente acidentes ou irregularidades à contratante e autoridades competentes.

6.12 Infraestrutura e Equipamentos

- Disponibilizar equipamentos, maquinário e tecnologia adequados, em perfeito estado de funcionamento e conforme normas técnicas (ABNT).

6.13 Normas Técnicas e Qualidade

- A contratada deverá executar serviços conforme projetos, memoriais e especificações do edital, seguindo normas ABNT.
- Refazer serviços ou substituir materiais reprovados pela fiscalização, sem custo adicional.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.14 Gestão Documental

- A contratada deverá manter todos os controles exigidos pela legislação, incluindo a emissão de notas fiscais, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na obra e a comprovação de que todos os empregados estão regularmente contratados. Antes do recebimento de cada parcela, inclusive a final, deverá apresentar comprovantes de pagamento de salários e recolhimento de encargos sociais, sob pena de bloqueio dos valores.
- A contratada será responsável pelo recolhimento da ART/RRT de projeto de executivo e de execução da obra, conforme as normas do CREA/SC e CAU.
- No canteiro de obras, a contratada manterá atualizados o diário de obra, alvarás, certidões e licenças necessárias para evitar interrupções.
- Quando solicitado pelo contratante, deverá apresentar: ART de execução e orçamento assinados pelo responsável técnico, orçamento e cronograma em meio digital, diário de obra, relação dos empregados com comprovação de registro, GFIP, CND, comprovante de matrícula no CNO/CEI e demais documentos que se fizerem necessários.

6.15 Limpeza da obra

- Manter o canteiro de obras limpo e organizado, promovendo a remoção periódica de resíduos e entulhos. Materiais inservíveis oriundos de escavações ou rejeitos deverão ser destinados a locais devidamente licenciados para recebimento de resíduos da construção civil.

6.16 Após a conclusão da obra, a empresa deve oferecer um período de garantia para a correção de eventuais problemas ou defeitos identificados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

- Os serviços executados por subcontratadas deverão ser coordenados pela contratada, garantindo compatibilidade técnica e integração das atividades;
- Permanece integralmente com a contratada a responsabilidade pela perfeita execução contratual, inclusive quanto às obrigações assumidas pelas subcontratadas;
- A subcontratação não exime nem reduz as obrigações da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, prazos e perfeita execução dos serviços, respondendo técnica, civil, administrativa, trabalhista e previdenciária por todas as atividades realizadas, inclusive por terceiros. Fica vedada a subcontratação integral do objeto e das atividades de gestão, coordenação e responsabilidade técnica da obra.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o arquiteto Sr. Gustavo Kaminski da Silva. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.
9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas de emenda previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.
9.3 Dotação da Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo: 9000-9001-22-661-2201-2.116 Despesa 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas.

10. DO REAJUSTE

10.1 Para fins de cálculo, a administração deverá aplicar o percentual acumulado do índice do INCC, durante o período de atraso que será contado a partir do fim da validade da proposta até o período de início efetivo da obra, e calcular sob o valor global da planilha orçamentária.

"Art. 25, § 7º, Lei 14.133/21 - Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com database vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos".

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

12. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 19 de Maio de 2026.

SAIMON NEGRETTO:11080067957

Assinado de forma digital por SAIMON NEGRETTO:11080067957
Dados: 2026.05.19 11:21:28 -03'00'

Saimon Negretto
Agente Administrativo

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 6°, inciso XXXVIII, "a" e no artigo 28°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 19 de Maio de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.05.19 12:45:18 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal